

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____ - : LEI Nº 1 5 3 6 :-
de 20 de dezembro de 1967.

26/12/67
[Handwritten signature]

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, como órgão consultivo e de planejamento, o Conselho Municipal de Cultura (C.M.C.).

ARTIGO 2º - O C.M.C. será composto das seguintes Comissões:

- a) - Comissão de Literatura e Bibliotéca
- b) - Comissão de Música e Dança
- c) - Comissão de Teatro
- d) - Comissão do Patrimônio Histórico, Cultural e Esportivo
- e) - Comissão de Filatelia
- f) - Comissão de Cinema
- g) - Comissão de Ciência e Tecnologia
- h) - Comissão de Artes Plasticas

§ 1º - Poderão ser constituídas, com aprovação do Conselho, ou tras Comissões para o desempenho de tarefas determinadas, com número - de membros e duração que forem necessárias em cada caso.

§ 2º - Cada Comissão será composta de até 7 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, dentre as personalidades eminentes do Município e de reconhecida idoneidade.

§ 3º - Os membros das Comissões, de notório saber e experiência na atividade a ser desenvolvida, serão escolhidos de listas enviadas ao Prefeito Municipal pelas entidades respectivas, onde houver. Ca da lista conterà tantos nomes quantas forem as vagas a preencher e mais dois.

§ 4º - As entidades devem enviar suas listas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua solicitação pelo Prefeito Municipal, facultada a êste a livre escolha dos membros caso não seja observado o prazo referido.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal em exercício é o Presidente nato do Conselho, podendo delegar poderes a qualquer dos membros das Comissões.

ARTIGO 4º - O C.M.C. terá uma Secretaria, diretamente subordinada à Presidência, organizada, de preferência, com funcionários do Município.

ARTIGO 5º - Cada Comissão elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO 6º - Os Presidentes das Comissões elegerão o Vice-Presidente do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 2

§ Único - O Vice-Presidente, escolhido entre os Presidentes das Comissões, substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos.

ARTIGO 7º - O C.M.C. se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes convocado por seu Presidente.

§ Único - As reuniões serão instaladas desde que presentes, pelo menos, a metade de seus membros.

ARTIGO 8º - A falta a três reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho, importa na perda do mandato, devendo o membro excluído ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 2º, §§ 3º e 4º.

§ Único - O substituto será nomeado para completar o mandato do substituído.

ARTIGO 9º - Nas reuniões do C.M.C. terão direito a voto apenas o seu Presidente e os Presidentes das Comissões ou, em caso de ausência, os respectivos Vice-Presidentes.

ARTIGO 10º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

ARTIGO 11º - Cada Comissão, a critério de seus membros, se reunirá tantas vezes quantas necessárias em suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do seu voto pessoal.

§ 1º - Aos membros faltosos aplica-se o disposto no artigo 8º desta Lei.

§ 2º - Cada Comissão se reunirá obrigatoriamente 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho, a fim de debater e preparar os trabalhos a serem apresentados ao C.M.C.

ARTIGO 12º - O C.M.C. pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas do município, as quais lhe darão toda colaboração.

ARTIGO 13º - A função dos membros do C.M.C., honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 14º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a) - formular a política cultural do município;
- b) - cooperar para a defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- c) - decidir sobre a concessão de auxílios a entidades culturais, oficiais e particulares;
- d) - elaborar e executar projetos específicos para à difusão cultural;
- e) - promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) - decidir sobre convênios que hajam de ser feitos com o Conselho Estadual e o Conselho Federal de Cultura;
- g) - elaborar programas anuais de expansão cultural, utilizando-se dos meios de difusão existentes no município, especialmente rádio e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 3

jornais locais;

- h) - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- i) - promover e incentivar exposições, festivais artísticos e congressos de caráter científico, artístico e literário;
- j) - promover e incentivar manifestações culturais, especialmente entre crianças e jovens;
- l) - propor a instituição de bolsas de estudos aos que mais se destacarem nas manifestações artísticas;
- m) - elaborar programas comemorativos na data do município e dos grandes vultos nacionais e locais;
- n) - cooperar na preservação dos prédios escolares e praças esportivas;
- o) - autorizar despesas e pagamentos para o desenvolvimento de suas atividades e promoções;
- p) - elaborar e modificar seu regimento interno.

ARTIGO 15º - Compete a cada uma das Comissões:

- a) - emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;
- b) - responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- c) - promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do C.M.C.

ARTIGO 16º - Anualmente o município consignará no orçamento verba não inferior a 100 (cem) salários mínimos para o C.M.C.

§ Único - No exercício de 1968, o Poder Executivo abrirá crédito especial para a cobertura das despesas decorrentes desta lei.

ARTIGO 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 20 de dezembro de 1967.

O PREFEITO MUNICIPAL

J. Amaral Amando de Barros
J. AMARAL AMANDO DE BARROS.-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 20 de dezembro de 1967.- O SECRETÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,

jmo

José Mauricio de Oliveira.-